

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 043/08/2020/DP

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de equipamento de deteção/ localização de fugas de água

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DETEÇÃO/ LOCALIZAÇÃO DE FUGAS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	4
Cláusula 1ª – Identificação do procedimento	4
Cláusula 2ª – Objeto.....	4
Cláusula 3ª – Contrato	4
Cláusula 4ª – Prazo de Vigência	5
Cláusula 5ª – Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 6ª – Preço base e preço contratual	6
Cláusula 7ª – Local e prazo de entrega dos bens.....	6
Cláusula 8ª – Inspeção e testes.....	7
Cláusula 9ª – Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10ª – Aceitação dos bens.....	8
Cláusula 11ª – Responsabilidades das partes	8
Cláusula 12ª – Condições de Pagamento.....	9
Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais.....	9
Cláusula 14ª – Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 15ª – Seguros	11
Cláusula 16ª – Dever de sigilo	12
Cláusula 17ª – Patentes, licenças e marcas registadas	13
Cláusula 18ª – Cessão e Subcontratação da posição contratual.....	13
Cláusula 19ª – Dados Pessoais	14
Cláusula 20ª – Utilização dos sistemas de informação	14
Cláusula 21ª – Comunicações e notificações	14
Cláusula 22ª – Resolução do Contrato.....	14

Cláusula 23ª – Requisitos de natureza ambiental ou social.....	15
Cláusula 24ª – Foro competente.....	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula única – Especificações técnicas.....	16

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Identificação do procedimento

Consulta Prévia - Procedimento n.º 043/08/2020/DP

Cláusula 2ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto “Aquisição de equipamento de deteção/ localização de fugas de água” de acordo com as características melhor definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª – Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª – Prazo de Vigência

O contrato a celebrar entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até à entrega integral, configuração e aceitação dos bens e ministração de formação sobre o modo de funcionamento dos mesmos, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia e de tudo o que está definido na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª – Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições do fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do Caderno de encargos;
- b) Ministrando formação sobre o modo de utilização dos equipamentos aos colaboradores da entidade adjudicante;
- c) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este geridos em primeira linha;
- d) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre o fornecimento e a finalidade a que o mesmo se dirige com outros serviços ou outras finalidades que com eles sejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer, produtos ou soluções ou serviços do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- e) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos;
- f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- h) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

- i) Prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constitua a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas atualizações inerentes ao fornecimento objeto do contrato;
- j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução do contrato;
- k) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento pré-contratual, e comunicar às entidades adjudicantes a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, com uma antecedência mínima de 5 dias, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com as entidades adjudicantes.

Cláusula 6ª – Preço base e preço contratual

- 1 – O preço base do procedimento referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em 52.000,00 € (cinquenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço base constante no número um, corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 3 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7ª – Local e prazo de entrega dos bens

- 1 – Os bens objeto do contrato celebrado serão entregues no local a designar pela entidade adjudicante, no horário designado pela mesma, de acordo com as necessidades identificadas nos termos da Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Os equipamentos serão entregues e colocados em funcionamento num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de outorga e assinatura do contrato.

3 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como a ministrar formação aos colaboradores que vierem a ser designados pela entidade adjudicante.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8ª – Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato e a sua instalação e parametrização, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a clarificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a fase de realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 30 (trinta) dias, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 9ª – Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – O adjudicatário dispõe do prazo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.

4 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10ª – Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a Cláusula 8ª, comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2 – A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª – Responsabilidades das partes

1 – Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da Lei.

2 – O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

4 – A responsabilidade do fornecedor prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 12ª – Condições de Pagamento

1 – A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6ª, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e sua aceitação nos termos constantes da cláusula 10ª do presente Caderno de Encargos;

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na (s) fatura (s), devendo este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova (s) fatura (s) devidamente corrigida (s).

4 – A (s) fatura (s) deve conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência ao procedimento pré-contratual;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

5 – A (s) fatura (s) deve (m) ser enviada (s) para o email faturas@abmg.pt;

6 – A (s) fatura (s) que não cumpra (am) estas disposições pode (em) ser devolvida (s).

7 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 4 da presente cláusula, a (s) fatura (s) será (ão) pagas através de transferência bancária.

8 – Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

Cláusula 13ª – Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 14ª, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega, configuração dos bens e ministração de formação de 1 a 5 dias úteis – 1% do preço contratual;
- b) Pelo atraso na entrega, configuração dos bens e ministração de formação de 6 a 10 dias úteis – 2% do preço contratual;
- c) Pelo atraso na entrega, configuração dos bens e ministração de formação superior a 10 dias úteis – 5% do preço contratual;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual.
- e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14^a – Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª – Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2 – Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 16ª – Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo da relação com a execução do presente contrato.

2 – O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4 – O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
- c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

5 – O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6 – O fornecedor é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7 – O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.

8 – Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9 – Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

Cláusula 17ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1 – A entidade adjudicante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 18ª – Cessão e Subcontratação da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

2 – A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

3 – O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 19ª – Dados Pessoais

1 – Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

2 – Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 20ª – Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 21ª – Comunicações e notificações

1 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, ou por correio eletrónico, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª – Resolução do Contrato

1 – O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.

2 – O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

-
- 3 – A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
- 4 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
- 5 – Em caso de resolução do contrato, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
- 6 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula 13ª.

Cláusula 23ª – Requisitos de natureza ambiental ou social

- 1 – Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- 2 – O adjudicatário obriga-se a assegurar que os equipamentos objeto do contrato estão otimizados do ponto de vista da eficiência energética, de dissipação de calor e ruído ambiental.

Cláusula 24ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª – Especificações técnicas

O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de equipamento de deteção/ localização de fugas de água”, que cumpra, no mínimo, as características/ funcionalidades abaixo discriminadas:

Código	Descrição	Quantidade
1	Equipamentos de deteção/ localização de fugas	
1.1	Conjunto de geofone, para inspecionar as condutas enterradas a partir da superfície (pesquisa indireta), e vareta de escuta, para inspecionar os componentes acessíveis, como contadores, bocas de incêndio, marcos de incêndio, ventosas, etc. (pesquisa direta). Devem incluir amplificador de som, para permitir escutar mais facilmente o ruído provocado por fugas e roturas, e filtros por bandas de frequências, de modo a intensificar o som nas frequências mais prováveis e isolar ruídos ambientes, ser alimentados a baterias internas recarregáveis e incluir os respetivos carregadores de baterias, vir acomodados em malas adequadas e incluir sensores para diferentes tipos de superfícies (pavimentos rígidos e solos), auscultadores que isolem o ruído ambiente e os respetivos manuais	2
1.2	Sistema de correlação acústica multiponto, com possibilidade de escutar e registar o ruído em vários pontos em simultâneo, incluindo seis acelerómetros magnéticos (escuta por contacto com componentes acessíveis, como válvulas, contadores, bocas de incêndio, marcos de incêndio, ventosas, etc.) e dois hidrofones (escuta através da água, em bocas de incêndio e marcos de incêndio), cabos de configuração e o respetivo software com o qual se configuram os equipamentos de escuta e efetua a correlação entre os ruídos escutado pelos vários equipamentos de escuta, do que resulta a localização de fugas e roturas. O sistema deverá permitir efetuar escuta e correlação no momento, bem como programar os equipamentos de escuta para efetuar, de forma autónoma, várias leituras durante a noite, às horas programadas, possibilitando uma análise mais exhaustiva e resultados mais fiáveis. Este equipamento deve ser alimentado a	2

Código	Descrição	Quantidade
	bateria interna recarregável e incluir o respetivo carregador de bateria, vir acomodado em mala adequada e ser fornecido com os respetivos manuais.	
1.3	Equipamento de videoscopia para inspeção de tubagens com capacidade para inspecionar tubagens com diâmetro igual ou superior a 25mm (ramais), incluindo curvas de até 90º, numa extensão mínima de 15 m; e outro com capacidade para inspecionar tubagens com diâmetro igual ou superior a 63mm (condutas), incluindo curvas de até 90º, numa extensão mínima de 50 m. Este equipamento deve ser alimentado a bateria interna recarregável e incluir o respetivo carregador de bateria, vir acomodado em mala adequada e ser fornecido com os respetivos manuais.	1
1.4	Equipamento de videoscopia para inspeção de tubagens com capacidade para inspecionar tubagens com diâmetro igual ou superior a 63mm (condutas), incluindo curvas de até 90º, numa extensão mínima de 50 m. Este equipamento deve ser alimentado a bateria interna recarregável e incluir o respetivo carregador de bateria, vir acomodado em mala adequada e ser fornecido com os respetivos manuais.	1
1.5	Transdutor de pressão com datalogger para monitorizar as pressões nas redes, de modo a identificar situações de pressão excessiva e implementar medidas corretivas quando necessário, evitando potenciais fugas ou roturas e consequentes perdas de água, incluindo o software e cabos para configuração dos equipamentos e tratamento da informação registada, cumprindo as seguintes principais características: alimentação de energia assegurada por bateria interna, recarregável (incluindo o carregador) ou de modelo facilmente encontrado no mercado local, com possibilidade de ser substituída pelo utilizador; registo do valor da pressão relativa em bar (se possível também em metros de coluna de água), para medição de pressões entre 0 e 10 bar (0 e 100 m c.a.); exatidão de 0.5% do valor máximo, ou melhor; possibilidade de medir a pressão, pelo menos, a cada minuto; possibilitar a medição no momento ou com início a hora programada; memória suficiente para, no mínimo, 10,000 registos de data/hora e pressão; trabalhar com água a temperaturas entre 0 e 40°C.	6

Cláusula 2ª – Local de entrega dos bens

Os bens a fornecer ao abrigo do presente contrato, deverão ser entregues nas instalações da ABMG sitas em:

Rua de São Pedro – Pavilhão Multiusos da Carapinheira
3140 – 099 Carapinheira

Cláusula 3ª – Minистраção de formação

O adjudicatário deverá prever a ministração de formação profissional, aos colaboradores que vierem a ser designados pela entidade adjudicante, nos termos seguintes:

- **Formação inicial** no momento da entrega, ou em momento a acordar mutuamente, após a entrega dos equipamentos;
- **Formação de aperfeiçoamento**, decorridos até 30 dias do início da utilização do equipamento pela entidade adjudicante, para efeitos de aperfeiçoamento/ esclarecimento de dúvidas pelos utilizadores;